



VEROCARD

o verdadeiro benefício

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2043, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14430-525, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0043-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável à espécie, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, fazendo-o pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando os termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 15/09/2023.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 15/09/2023, a empresa recorrente manifestou de forma fundamentada a intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão que deixou de observar o direito de preferência para as micro e pequenas empresas participantes do certame, assim como em razão do necessário desenquadramento da empresa Mega Vale como beneficiária da Lei 123/06, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.



Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão). Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a VEROCHIQUE é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, e manifesta-se por meio deste recurso, tempestiva (prazo derradeiro finda em 20/09/2023).

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o § 2º, do art. 109, da Lei Geral de Licitações.

III. NO MÉRITO:

3.1. DA NECESSÁRIA REVOGAÇÃO DO SORTEIO QUE PERMITIU A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS EMPATADAS. NECESSIDADE DE ASSEGURAR O DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. IMPERATIVO LEGAL QUE SE SOBREPÕE AO EDITAL E AS NORMAS DA PLATAFORMA DE OPERAÇÃO DO CERTAME E DEVE SER OBSERVADO SOB PENA DE ANULAÇÃO JUDICIAL DO CERTAME.

A Prefeitura Municipal de Agudos publicou edital licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, que tem por objeto o **“registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta**



VEROCARD

o verdadeiro benefício

ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Agudos - SP), destinados aos usuários da Política de Assistência Social, conforme critérios técnicos e características mínimas obrigatórias, conforme regulado na Lei Municipal Nº 5.743 de 16 de Agosto de 2023.”.

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, ante a vedação de ofertas de taxas negativas, retirando a competitividade do certame, todas as empresas apresentaram proposta com taxa zero, o que automaticamente conduz ao desempate por meio de sorteio. Todavia, em que pese o extremo zelo do Órgão Licitante ao elaborar o presente Edital, o Ilustre Pregoeiro equivocou-se no momento de aplicar os critérios de desempate, contrariando o ordenamento jurídico pátrio.

Isso porque, ante as propostas finais no mínimo legal admitido no edital, sobressai-se a obrigação legal de preferência para a contratação das micro e pequenas empresas participantes do certame, isso independentemente da oferta de nova proposta.

De acordo com a lei nº 123/06, não pode haver óbice à concessão do tratamento privilegiado às microempresas e às empresas de pequeno porte, especialmente conforme estabelecido nos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar nº 123/2006!!! A preferência para a contratação é preceito constitucional (art. 146, III, “d”, art. 179, entre outros, da CF), o qual restou regulado pela citada Lei Complementar.

Portanto, a realização do sorteio entre todas as empresas desvirtua a política pública constitucional de apoio e incentivo a essas entidades e ofendem a Constituição e a Lei Complementar nº 123/2006, instrumento jurídico superior (eis



VEROCARD

o verdadeiro benefício

que obedece comando constitucional) que regulamentou as condições do tratamento privilegiado às ME's/EPP's.

Ademais, nenhuma norma inferior **jamais poderá se opor ou se sobrepor à ditames estipulados em lei complementar, no caso, a LC nº 123/2006**, uma vez que **se encontra em degrau normativo superior**.

Logo, o que ocorreu no **juízo do certame**, ao se **desprezar o direito de preferência à contratação** e o consequente sorteio entre todas as participantes, repise-se, apresenta-se como **descumprimento de dever legal**.

Com efeito, a decisão de levar todas as empresas empatadas ao sorteio **configura gravíssimo desrespeito à lei**, eis que **a preferência de contratação é preceito constitucional, não estando sujeito ao arbítrio do julgador do certame licitatório a sua observância ou não**.

Pois bem, é certo que a ninguém é lícito alegar desconhecimento da lei para não a cumprir, especialmente quem possui atribuição de condutor de contratações públicas.

Portanto, **é direito líquido e certo da Recorrente ter sua condição de pequena empresa respeitada**, pois está **inafastavelmente apta a usufruir da preferência legal** estatuída pela **LC nº 123/2006**.

3.2. DA PREFERÊNCIA LEGALMENTE ESTATUÍDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP E MICROEMPRESAS -ME.

Até o advento da Lei Complementar nº 123/2006, **conhecia-se como critérios de desempate entre propostas de preços, na fase de seu julgamento, apenas as regras dispostas nos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e no parágrafo 3º, do artigo 45, todos da Lei n.º. 8.666/93**, ou seja: a) preferência para bens e serviços produtos da atividade de empresa de capital nacional; b) preferência para bens e serviços produtos da atividade de empresa instalada no país; c) preferência para bens e serviços produtos da atividade de empresa brasileira; d) preferência para bens e



VEROCARD

o verdadeiro benefício

serviços produtos da atividade de empresa que incentive o desenvolvimento tecnológico no país; e, d) em último caso, o sorteio.

Porém, o critério de desempate assegurando direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte tem expressa previsão constitucional (CF, art. 170, IX) e legal (art. 44, Lei Complementar 123), devendo prevalecer o interesse do ente público em detrimento do particular, evitando assim o desnecessário comprometimento do erário.

Com efeito, as microempresas e empresas de pequeno porte possuem tratamento especial junto à ordem constitucional do ordenamento jurídico brasileiro.

Nestes termos, o referido tratamento diferenciado encontra-se encartado como um dos princípios da ordem econômica, a saber:

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."

A legislação infraconstitucional, em concretização à determinação constitucional, estabeleceu regras de tratamento preferencial a tais empresas pela Lei Complementar nº 123/2006. Dispõe o artigo 44 da referida lei:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Nesse mesmo sentido, destacam-se os recentíssimos julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entre outros, os quais se adequam perfeitamente ao caso em apreço, praticamente pacificando entendimento favorável a concessão do direito de preferência para as micro e pequenas empresas, vejamos:

"Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Recurso contra decisão que indeferiu pleito pela concessão de tutela de urgência para suspensão do procedimento licitatório – Empresa impetrante-agravante que visa seu deferimento nesta Superior Instância argumentando ter havido inobservância das regras do Edital no que toca à oportunidade de realização de lances, batendo-se pelo reconhecimento de sua seleção como melhor oferta, afastando-se a classificação de outra empresa – Desprovemento de rigor. 1. Não assiste razão à empresa impetrante-agravante em seu pleito pela reforma da r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a verossimilhança das alegações – Empresa agravada que restou selecionada em atenção ao critério de desempate expressamente previsto no Edital e na LC nº 2123/2006 porque microempresa que goza de privilégio legal – Critério de desempate que somente se opera quando encerrada a fase de lances, tal como atestado no procedimento licitatório – Inexistência de mácula – Precedentes da Corte. 2. Por fim, as demais questões opostas pelas partes que dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação originária. Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2214241-92.2022.8.26.0000; Relator (a): Sidney Romano dos Reis; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Jundiaí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 17/11/2022; Data



VEROCARD

o verdadeiro benefício

de Registro: 17/11/2022)

Mandado de segurança. Liminar concedida para suspensão de procedimento licitatório. Insurgência descabida. **Inobservância do critério de desempate de licitantes microempresas e empresas de pequeno porte (LC n o123/06, arts. 44 e 45)**. Presença de fumus boni juris et periculum in mora. Recurso desprovido. AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º: 2143339-80.2023.8.26.0000).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Município de São José do Rio Preto Licitação Pregão Eletrônico Contratação de empresa para serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos e inativos, por cartão magnético Critério de desempate Preferência às microempresas e empresas de pequeno porte. Não é possível, com convicção, compreender-se que as regras previstas pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 não possam também ser estendidas à preferência para ME/EPP, em caso de empate real e não somente nos casos de empate ficto de propostas. Nem é tão cristalina a diferença apontada pela recorrente entre os dois tipos de empate Exegese dos artigos 3.º da Lei n.º 14.442/2022 e 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 Indeferimento do pedido liminar do writ, consistente na suspensão do procedimento licitatório Ausentes os requisitos previstos pelo artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009 Confirmação da decisão agravada Recurso não provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2056289-16.2023.8.26.0000).

Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. Critério de desempate. Preferência às ME e EPP. Decisão recorrida que indeferiu a tutela de urgência. Irresignação da impetrante. Não acolhimento. **Ato**



VEROCARD

o verdadeiro benefício

impugnado que decorre de previsão legal e que, portanto, deve prevalecer sobre o edital. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2300081-70.2022.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7.^a Câmara de Direito Público; Foro de Mirandópolis 2.^a Vara; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023).

Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. **Critério de desempate. Preferência às ME e EPP. Ato que decorre de mandamento constitucional e que deve ser observado antes da utilização dos critérios de desempate geral.** Taxa de administração negativa. Vedação. Possibilidade. Finalidade social a impedir que o usuário arque com o deságio concedido pela contratada. Inconstitucionalidade ou ilegalidade não configuradas. Entendimento adotado pelo TCE-SP. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1008607-64.2022.8.26.0664; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7.^a Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga 4.^a Vara Cível; Data do Julgamento: 22/02/2023; Data de Registro: 22/02/2023).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. OCORRÊNCIA DE EMPATE REAL ENTRE AS PROPOSTAS. TRATAMENTO FAVORECIDO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ART. 170, INC, IX, DA CF. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CRITÉRIO DE DESEMPATE. **O tratamento protetivo às microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitação, não se limita aos casos de empate ficto ou presumido, quando é possível a oferta de novo lance inferior, devendo ser observado idêntico critério nas hipóteses de empate real, isto é, quando as propostas empatadas em primeiro**



VEROCARD

o verdadeiro benefício

lugar já alcançaram o valor mínimo, em face do que preceitua o art.

44 da Lei Complementar nº 123/06: “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.” Situação dos autos em que somente uma das empresas participantes do certame, uma vez constatado o empate real, ostenta a condição de ME/EPP. O ato levado a efeito pela Autoridade coatora violou direito líquido e certo da impetrante, dando azo ao refazimento parcial do certame, ante a declaração de nulidade do julgamento das propostas apresentadas. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA INTEGRALMENTE EM REEXAME OBRIGATÓRIO. (Apelação e Reexame Necessário, Nº 70076196989, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 30-05-2018). Data de Julgamento: 30-05-2018 Publicação: 06-06-2018 – **destacado**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO FAVORECIDO. ART. 44, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. INCIDÊNCIA. O tratamento favorecido conferido às empresas de pequeno porte, com assento constitucional (art. 170, IX, CF/88), materializa-se, entre outras vantagens, na preferência de contratação, **não podendo ser ignorado, notadamente quando a apelada é a única licitante com tal qualificação**, não fosse o atendimento as regras constantes do edital, inclusive no que diz com a comprovação de seu enquadramento e invocação à prerrogativa do art. 44, LC nº 123/06, de óbvia incidência no caso dos autos. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70051984789, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 30/01/2013 – **destacado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 - CONTRATAÇÃO DE



VEROCARD

o verdadeiro benefício

EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO - LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LICITAÇÃO E QUALQUER ATO DELA DECORRENTE - **APARENTE VIOLAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12.016/90 - DECISÃO SINGULAR MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS - RECURSO NÃO PROVIDO.** (TJPR - 4ª Câmara Cível - AI - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 10.03.2016-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1416396-7, NÚMERO UNIFICADO: 0032317-11.2015.8.16.0000).

De outro norte, importante registrar que nem a legislação infraconstitucional e muito menos a Constituição limitam o direito de preferência na contratação das pequenas empresas apenas em situações de empate ficto.

No mesmo passo, veja-se que a Lei nº 8.666/93, assim previu os critérios de desempate:

Art. 3º A **licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada** em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos **§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

(...)



VEROCARD

o verdadeiro benefício

§ 14. **As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.**

Por outro lado, há que se destacar as expressões constantes dos textos legais, "**será assegurada preferência**", no que se refere ao art. 3º da Lei de Licitações, e, ainda, "**deverá ser assegurado**", grafada no *caput* do artigo 44, da LC n.º. 123/2006, os quais não deixam margem de dúvida que **o critério de desempate em tela se constitui em direito subjetivo, que não pode ser subtraído ao livre arbítrio dos entes licitantes.** Aliás, fica igualmente claro que a **Administração Pública é o sujeito passivo** desse direito ao critério preferencial de desempate, que tem como **sujeito ativo as ME's e EPP's.**

Nesta toada, apresenta-se correto afirmar que **as ME's e EPP's são possuidoras do direito a terem assegurado o critério de desempate nos moldes estabelecidos nos artigos 3º da Lei de Licitações, assim como do artigo 44, da LC n.º. 123/2006,** como meio de preferência na contratação com o Poder Público. Esta **garantia genérica tem aplicabilidade incondicional, não podendo ser negada pela Administração Pública condutora do certame,** nem mesmo quando omitida no termo editalício. **Trata-se de direito subjetivo das MEs e EPPs que subjuga a administração licitante, bem como se impõe frente às empresas normais.**

As expressões legalmente transcritas "**será assegurada preferência**" e "**deverá ser assegurado**", indica uma **incondicional obrigação da Administração Pública em prever e respeitar tais critérios** nos instrumentos convocatórios de suas licitações. Esta norma traduz-se também em regra que estabelece uma **vinculação cogente para a Administração Pública e seus agentes executores,** como o é esta **Pregoeira Oficial,** que, por conseguinte, **deixam de dispor de discricionariedade para decidir** se a estabelece ou não no instrumento convocatório do certame e, como é o caso, **se aplica ou não para efetivar um desempate!**



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja revogado/anulado o ato que declarou a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LDTA** como vencedora do certame.

3.3. DO USO INDEVIDO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/06 PELA EMPRESA MEGA VALE.

Senhor Pregoeiro, na verdade, é a empresa MEGA VALE que está se passando indevidamente como empresa de pequeno porte nos certames, visando se valer dos benefícios contidos na Lei nº 123/06, em detrimento da lei e da isonomia.

Isso porque, como sabemos as empresas que almejam participar das licitações com os benefícios da LC nº 123/2006 deverão comprovar que se enquadram nos limites de faturamento, sob pena macular a finalidade da lei e causar desequilíbrio nos certames em detrimento das demais empresas concorrentes, causando prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido, analisando os documentos apresentados pela empresa Mega Vale, especialmente em relação aos demonstrativos relativos ao exercício de 2022, encontramos várias inconsistências, que tiram da empresa Mega Vale a condição de beneficiária da Lei 123/06, vejamos:

1. Disponibilidades e Repasses

Nota-se pelos demonstrativos contábeis da Mega Vale em 2022, a ocorrência de uma evolução de valores do grupo "Disponibilidades" de aproximadamente R\$ 9 milhões, frente a uma evolução também da conta de "Repasses" de aproximadamente R\$ 8,5 milhões, conforme print abaixo:

ATIVO		R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE		R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL		R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 6.669.708,62	R\$ 15.551.257,23
BANCO DO BRASIL		R\$ 100,00	R\$ 100,00
APLICACOES BANCO SANTANDER		R\$ 327.800,21	R\$ 3.663.450,50
TITULO DE CAPITALIZACAO		R\$ 15.889,96	R\$ 65.889,96
APLICACOES BANCO BRADESCO		R\$ 6.299.775,34	R\$ 11.460.636,55
APLICACOES BRADESCO - OBRA		R\$ 26.141,11	R\$ 361.178,22
BANCO BRADESCO CC: 271108-7		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO OBRA CC: 0272231-		R\$ 1,00	R\$ 1,00
REPASSES		R\$ 7.345.300,58	R\$ 15.860.800,22



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Desta forma indaga-se:

- a. Por qual motivo a empresa acumula tais saldos em seu balanço, ou seja, existem créditos na “praça” contabilizados na conta “Repasses” ainda não utilizados e por este motivo não houve repasse aos credenciados (estabelecimentos)? e
- b. Qual o critério de reconhecimento contábil desta empresa? Em outras palavras, e em consonância com o item a) acima, não há saldo dentro da conta “Repasses”, que já deveriam ser classificados como Receita?

Pois bem, sendo confirmada a indagação dos itens anteriores a empresa Mega Vale extrapolaria o limite de R\$ 4,8 milhões de faturamento para enquadramento de EPP (Empresa de pequeno porte) neste mesmo exercício de 2022.

- c. Adicionalmente ao saldo do grupo “Disponibilidades” em especial as contas de aplicações financeiras, nota-se que mais de R\$ 15 milhões de reais estão demonstrados em contas de aplicação financeira. Sendo assim, e diante do montante aplicado, por qual motivo a empresa só registrou R\$ 1.576,57 de Receita financeira?

RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.086,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS S/APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.562,70

2. Conta contábil “Caixa”

- a. Indaga-se, ainda, a razão pela qual a empresa mantém saldo na conta caixa superior a R\$ 1 milhão de reais?

Nota-se que o saldo desta conta evoluiu mais de R\$ 270 mil em 2022.

ATIVO		R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE		R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL		R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99



VEROCARD

o verdadeiro benefício

3. Empréstimos a sócios:

- a. Por qual motivo a empresa carrega em seu balanço patrimonial empréstimos com sócios desde 2021?

NAO CIRCULANTE		R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
ADIANTAMENTO CONSORCIO RODOBENS		R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
EMPRESTIMOS SOCIOS		R\$ 2.266.145,24	R\$ 2.555.452,68
THIAGO RAMOS PEREIRA		R\$ 1.707.324,20	R\$ 3.202.560,25
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA		R\$ 1.426.903,42	R\$ 2.215.090,86
DANILO DA SILVA PARANHOS		R\$ 1.399.795,94	R\$ 1.868.452,50
PRUDENTE E RAMOS SOCIEDADE DE ADV		R\$ 1.662,27	R\$ 6.373,73
UNITY		R\$ 0,00	R\$ 80.848,88
(-) (-) ANTECIPACOES DE CREDITOS		R\$ (2.269.540,59)	R\$ (4.817.873,54)

Adicionalmente, questiona-se, ainda:

- a. Por qual motivo em 2022 houve empréstimos a sócios e também distribuição de lucros?
- b. Há algum critério para tanto ou parte dos valores foram classificados em empréstimos a sócios pelo fato da empresa não ter lucro suficiente para distribuir?
- c. Sendo esta consideração verdadeira, haveria então evidências para uma operação de "Distribuição disfarçada de Lucros"?
- d. Qual a razão de existir a conta "(-) Antecipação de Créditos" como redutora do grupo "Empréstimo sócio"? Quais movimentações contábeis justificam a existência dessa conta?

Portanto, se determinada empresa que sabidamente não poderia mais estar enquadrada como ME/EPP, se arvora a participar do certame, tentando se beneficiar de determinadas prerrogativas e benefícios concedidos às reais empresas de pequeno porte, é dever da Administração licitante tomar providências visando impedir atos de deslealdade no certame licitatório, sob pena de responsabilização pessoal do gestor.



Não bastasse todos os fatos acima comprovados, sobretudo, se levarmos em consideração as licitações vencidas pela empresa Mega Vale, mesmo se não considerarmos o faturamento e sim a receita haveria o desenquadramento ficto, isso porque, atualmente, sendo conservador, a taxa média dos estabelecimentos está no percentual em torno de 4,00%.

Neste cenário, não há margem nenhuma para interpretação, pois conforme demonstra o relatório abaixo, o faturamento mensal da recorrida está acima de 21 milhões de reais, o que nos leva a um faturamento anual projetado superior a 263 milhões de reais, logo se for aplicada uma taxa mínima de 4%, que é a taxa média do seguimento (mesmo aplicando outros níveis de taxas como a taxa mencionada pela recorrente de 3%, o valor da receita com a rede credenciada da Mega Vale, ela ultrapassaria da mesma forma o mínimo legal permitido para o enquadramento como EPP), chegamos a uma receita média maior que 10 milhões de reais, montante esse muito superior ao limite máximo permitido na LC 123/06 para que a recorrida MEGA VALE continuasse a se valer dos benefícios de uma EPP. Veja relatório abaixo:

Table with columns: Data, CIDADE, Descrição, Produto, Empresa, Taxa, Faturamento Mensal, Link Ate. Contains a list of municipalities and their associated tax and revenue data.



VEROCARD

o verdadeiro benefício

28/02/2023	QUESAMA - RU	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	1.538.682,72	https://docs.google.com/document/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
01/03/2023	CURITIBA	PJMEAS	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-6,22%	R\$	382.320,00	https://drive.google.com/file/d/1WAT16HkxipWTKYfCChqgVvYb2B0L43/view#usp=sharing
03/03/2023	LARANJAL PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	12.000,00	https://drive.google.com/drive/folders/1x239F3384fCmEw43830P4eQ0Dk4v84?usp=sharing
06/03/2023	AVANHANDAVA	DAEE	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	11.500,00	https://drive.google.com/file/d/1WwD3wvYF0VW602eFmAM8A7m0L09A/view#usp=sharing
06/03/2023	NOVA EUROPA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	427.200,00	https://drive.google.com/drive/folders/1D0a3H6G3TU46A00dWw0m5C65im4X?usp=sharing
07/03/2023	BAURU	PJMPREV	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	23.664,88	https://drive.google.com/file/d/1WV0G5T913IKmKhpw7NCFVAv0C04/view#usp=sharing
07/03/2023	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO FLORESTAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	28.899,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
10/03/2023	ANDRADAS	CONSÓRCIO	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	-1,51%	R\$	2.640,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
13/03/2023	RIOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	182.500,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
20/03/2023	ITAPECEIRA DA ZERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	594.880,00	https://drive.google.com/drive/folders/1G4g5P50u0U0m0c68m704t4x4UW4?usp=sharing
22/03/2023	ALTO PIQUIRI - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	84.000,00	https://drive.google.com/file/d/1WV0G5T913IKmKhpw7NCFVAv0C04/view#usp=sharing
28/03/2023	ILHA COMPRIDA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	14.400,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
20/04/2023	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	27.000,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
20/04/2023	GAVIÃO PEQUENO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	350.000,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
28/04/2023	IMATÃO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	39.160,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
08/05/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	189.644,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
10/05/2023	DESCALVADO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	10.297,80	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
16/05/2023	POÇOS DE CALDAS - MG	DIME	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	287.047,83	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
22/05/2023	ITU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	37.347,25	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
13/06/2023	BARBACENA	CESRU	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	139.320,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
18/06/2023	PIRASSUNUNGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	1.726.850,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
20/06/2023	IGARAPAVIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	348.000,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
21/06/2023	PARISI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	920,00	https://drive.google.com/file/d/1W72z5tze3VhFz_Ui0xrcVw8Bz0w0u0872/edit#usp=sharing
06/07/2023	BITUNGA	FEMIB	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	35.200,00	https://drive.google.com/drive/folders/15v0VQz6T8M5D5PeF65-DwVEocq5F6o?usp=sharing
12/07/2023	QUEIROZ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MESA VALE	0,00%	R\$	4.050,00	https://drive.google.com/drive/folders/1140D_5fR5UwVt8E0u0V3hU1W1v?usp=sharing
Faturamento Mensal							R\$ 21.943.245,18	
Faturamento Anual (projeto)							R\$ 263.318.942,16	
Taxa mínima estimado de 4%							R\$ 10.531.757,69	



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO NÚMERO 114234/2022

OBJETO: Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Município de Rio Verde-GO, conforme especificações do termo de referência anexo do Edital.

PLANILHA DE RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA

Município de Rio Verde/GO		
Premissas Contratuais		
Pregão Eletrônico:		007/2023
Data		15/02/2023
Prazo do Contrato		12 Meses
Quantidade de Cartões		3.450
Valor total do Contrato		R\$ 6.867.432,00
RECEITA TECNOLOGIA / REDE CREDENCIADA		Valor Total
Receita de Mensalidade Tecnologia 12 meses		R\$ 17.500,00
Valor de Adesão/Implantação		R\$ 20.000,00
RECEITA TAXA DE ADM. DIRETA DE REDE		
Receita Média Fornecedores/Lojistas (12 Meses)	7,00%	R\$ 480.720,24
OUTRAS RECEITAS DE REDE		
Outras Receitas (taxa de manutenção de tecnologia das redes) 12 meses		R\$ 13.200,00
Receita Adicional Sob Antecipação (média 30% da rede) 12 meses		R\$ 309.034,44
CUSTOS/DESPESAS DIRETAS MENSALIDADES/CARTÕES		
Custos/Processamentos Cartões (12 meses)		R\$ 240,00
Confeção de Cartões e Outros (R\$)		R\$ 1.800,00
CUSTOS/DESPESAS DIRETAS DA REDE		
Impostos (ISS 2%, IRPJ 7,30%, PIS 0,65%, COFINS 3,00% CSLL 2,88%)	15,83%	R\$ 133.043,98
Custos Transações/Tecnologia		R\$ 2.340,00
Custo Operação/Desp. Adm.		R\$ 3.250,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESCONTO (%/R\$)	0,00%	R\$ 0,00
Valor Total Desconto sobre as Recargas (12 meses)		R\$ 0,00
RESULTADO LÍQUIDO		
Total Receitas		R\$ 840.454,68
Desconto		R\$ 0,00
Total Despesas/Custos		R\$ 140.675,96
TOTAL LÍQUIDO (12 MESES)		R\$ 699.780,70
Rentabilidade em relação ao valor global já considerando o desconto de taxa de administração (%)		10,19%

Barueri-SP, 14 de fevereiro de 2023.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Porém, se constata na PLANILHA acima, a RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA apresentada pela MEGA VALE, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, realizado pela municipalidade de Rio Verde – Goiás, ela CONFESSA expressamente ter rentabilidade superior a 10%, potencializando ainda mais os números da projeção de faturamento/receita, confirmando a necessidade de desenquadramento da sua condição de EPP, sob pena de caracterizar o desvirtuamento da finalidade da LC 123/06.

Sendo assim, bastaria uma simples conta aritmética para ser constatado o extrapolamento da receita máxima permitida para enquadramento como EPP da MEGA VALE, pois considerando que o valor da receita bruta declarada em 2022 era de R\$4.731.972,76, bastaria adicionar o valor obtido com no máximo um ou dois dos contratos vencidos por ela em 2023 para comprovar que a receita ultrapassou o limite de R\$4.800.000,00, tornando obrigatório o seu compulsório desenquadramento.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA			
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022		CNPJ: 21.922.507/0001-72	
Número de Ordem do Livro: 5			
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022			
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 2.453.994,38	R\$ 3.997.625,57
RECEITA BRUTA		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (447.469,13)	R\$ (798.196,75)
(-) PIS		R\$ (18.774,44)	R\$ (30.757,81)
(-) COFINS		R\$ (86.651,31)	R\$ (141.659,16)
(-) ISS		R\$ (51.788,07)	R\$ (84.641,08)
(-) IRPJ		R\$ (207.070,12)	R\$ (354.557,81)
(-) CSLL		R\$ (83.185,19)	R\$ (136.280,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.086,85	R\$ 24.949,56
RECEITAS SIMPLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.562,70
(-) DESPESAS		R\$ (2.440.553,08)	R\$ (3.556.674,51)

Com efeito, nota-se uma profunda obscuridade acerca dos números apresentados nos demonstrativos da empresa Mega Vale, assim, o ente licitante, por intermédio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, tem o poder/dever de diligenciar sobre as possíveis inconsistências trazidas à luz nesse recurso, prestigiando o princípio da legalidade, do interesse público, da integridade dos atos administrativos, da ampla concorrência e da isonomia, entre outros.

Isso porque, se confirmada as inconsistências do demonstrativo, a empresa Mega Vale



VEROCARD

o verdadeiro benefício

estará indevidamente sendo beneficiada pela preferência legal atribuída as MEs e EPPs, maquiando o balanço para manter um fictício enquadramento como EPP.

Sendo assim, se faz necessário que a Administração contratante promova as averiguações dos fatos apontados em relação ao enquadramento da MEGA VALE, dotada que é de poderes administrativos próprios, notadamente, o Poder Disciplinar o qual se sobrepõe a todos os particulares que tenham relações jurídicas contratuais com o poder público, ante a existência nos contratos das denominadas “Cláusulas Exorbitantes”.

As cláusulas exorbitantes são disposições presentes nos contratos administrativos que conferem poderes especiais à administração pública, permitindo-lhe agir de forma unilateral e diferenciada em relação ao contratado. Essas cláusulas dão à administração pública prerrogativas como a rescisão unilateral do contrato, a modificação unilateral de cláusulas contratuais, a aplicação de sanções administrativas, entre outras medidas, visando a proteção do interesse público e a preservação do equilíbrio contratual, poderes esses estendidos à fase prévia da contratação, a fim de evitar contratações de risco e atuações fora do contexto legal das empresas que com a Administração pretendem contratar.

Ou seja, nesse contexto caberia à empresa MEGA VALE, após ter extrapolado o faturamento permitido, dirigir-se à competente Junta Comercial e demais órgãos competentes para declarar seu desenquadramento da condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o que não aconteceu, pelo contrário, participou do certame apresentando declaração de Empresa de Pequeno Porte em desconformidade com sua condição real.

Portanto, a empresa recorrida NÃO poderia ter participado do certame com o benefício da LC 123 como EPP, pois tudo indica ter extrapolado o limite legal de faturamento de EPP, conforme demonstrado nesse recurso.



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Veja que estamos diante de uma situação absolutamente grave que requer uma atuação firme deste Pregoeiro.

A empresa Mega Vale se utilizou de uma condição de pequena empresa, a despeito de ter um faturamento alto para se manter nesta condição de pequena empresa, o que demonstra que violou as regras fiscais.

A utilização deste tipo de expediente não apenas viola o princípio da legalidade tributária e da legalidade estrita, mas também ao princípio da isonomia, previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93 e na Constituição Federal.

Essa conduta, portanto, deve acarretar a inabilitação e até mesmo uma punição proporcional a gravidade do ato prático pela empresa Mega Vale.

Nobre Pregoeiro, a empresa Verocheque Refeições Ltda é uma empresa idônea, que está ativa neste segmento há mais de 18 anos, servindo com esmero inúmeros órgãos públicos e empresas privadas em todo Brasil, o que proporcionaria segurança na execução do contrato, porém, se houver acolhimento do recurso impetrado pela recorrente Mega Vale, esse Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, alijará o ente licitante de uma possível contratação segura e eficaz, trazendo prejuízos irreparáveis aos usuários e aos cofres do órgão licitante.

IV. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, serve o presente Recurso Administrativo, para **requerer a Vossa Senhoria**, ante a forte argumentação exposta, se digne:

a) a acolher o presente **recurso** interposto, visto que apresentado tempestivamente e em obediência ao que dispõe a Lei e o Edital, dando regular e legal processamento a este, nos prazos legais;

b) em razão dos fatos ora narrados, julgar **procedente o presente **Recurso Administrativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023:****



VEROCARD

o verdadeiro benefício

b.1) **respeitando e considerando a condição legal de empresa de pequeno porte da ora Recorrente;**

b.2.) **anulando o sorteio** efetivado **entre todas as empresas, e a consequente realização de novo sorteio somente entre as micro e pequenas empresas participantes do certame e aptas para tanto.**

b.3.) Requer-se, de forma suplementar, a **desclassificação da empresa MEGA VALE**, pois ficou demonstrado que a citada empresa, ora recorrida, não faz jus ao direito de usufruir dos benefícios da Lei 123/06.

b.4.) Considerando que a MEGA VALE não preenche os requisitos para manter o enquadramento na situação de EPP, **REQUER-SE** que o Sr. Pregoeiro antes de decidir por eventual manutenção da classificação/habilitação da empresa MEGA VALE, não o faça sem antes promover **AS DEVIDAS DILIGÊNCIAS QUANTO AOS DIREITOS ADVINDOS DA LC 123/06**, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle das agências reguladoras.

c) Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente **RECURSO**, reformando-se as decisões “*a quo*”, como requerido;

d) De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no parágrafo 2º, do Art. 109, da Lei de Regência, que dá guarida ao presente pedido;



VEROCARD

o verdadeiro benefício

e) Seja provido o presente recurso, e, atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos!

Nestes termos, pede provimento.

Ribeirão Preto/SP, 20 de setembro de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS
TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.09.20 11:12:14 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

VEROCHEQUE REFEICOES

LTDA:06344497000141

Assinado de forma digital por VEROCHQUE
REFEICOES LTDA:06344497000141
Dados: 2023.09.20 11:12:23 -03'00'

Data	CIDADE	ÓRGÃO	PRODUTO	EMPRESA	TAXA	FATURAMENTO MENSAL	Link Ata
11/01/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,11%	R\$ 230.000,00	https://drive.google.com/file/d/14DQxZFWJKVyeJ6YY-ljf_BTEHaNzPPar/view?usp=share_link
19/01/2022	ITATIBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-6,95%	R\$ 67.166,67	
09/02/2022	PLANALTO - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,22%	R\$ 130.500,00	https://drive.google.com/file/d/1bjpuayYu-4FwG-w6UldJQPT7TzPcj1nF/view?usp=share_link
14/02/2022	MARIAPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-11,25%	R\$ 41.580,00	https://drive.google.com/file/d/1XD1oBtNU83plG0G5BmL1lBxJdBh35EB7/view?usp=share_link
14/02/2022	SANTANA DA PONTE PENSA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,72%	R\$ 37.000,00	https://drive.google.com/file/d/1KqMittLvxra5AWdyQcamZpdvwoQA933A/view?usp=share_link
24/02/2022	JANDAIA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,10%	R\$ 123.200,00	https://drive.google.com/file/d/1XJAI7cbb8pzn9hiuwxJD0khnGX9RH1z/view?usp=share_link
14/03/2022	MARILIA	EMDURB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,50%	R\$ 23.940,00	https://drive.google.com/file/d/1XKac_Xvi-HxHZzgeoaehGFzbxvVA-/view?usp=share_link
15/03/2022	QUILOMBO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,26%	R\$ 170.500,00	https://drive.google.com/file/d/13qtKNF05Jt8Ya0ouRoSRCB4ZVb09az-/view?usp=share_link
23/03/2022	PRESIDENTE BERNARDES.	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,35%	R\$ 227.900,00	https://drive.google.com/drive/folders/1mNpmvLTgt_C_g-x_vH8zvmPldD0zh?usp=share_link
25/03/2022	CORDEIROPOLIS	SAAE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,70%	R\$ 16.200,00	
29/03/2022	MONGAGUA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	-7,00%	R\$ 639.408,00	https://drive.google.com/file/d/1XM7lvtQNPa1VoxS0_zsaPPQqEG042Mh9/view?usp=share_link
06/04/2022	PIRACAJA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,38%	R\$ 328.640,00	https://drive.google.com/file/d/1W7MEfdtMn1SODd3oEllyFOCE2PmeOris/view?usp=share_link
29/04/2022	PRATANIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,81%	R\$ 132.500,00	https://drive.google.com/file/d/1-E1LuxF0UwseZoOcla5FE56W6GUDPIQy/view?usp=share_link
09/05/2022	VALPARAISO	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,42%	R\$ 15.000,00	https://drive.google.com/file/d/1-9UN1c7Tu-h4PaFyt6Pjao4WRHMLC1/view?usp=share_link
19/05/2022	APIUNA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,00%	R\$ 103.875,00	https://drive.google.com/file/d/1orixVxvDnnjg5SmVzU1Ac-OTmr4dgb_i/view?usp=share_link
19/05/2022	GUARATINGUETA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.333.000,00	https://drive.google.com/file/d/1XVgFwD1W_billJW3ghFbcfbeerNOY5S/view?usp=share_link
20/05/2022	FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,28%	R\$ 179.900,00	https://drive.google.com/file/d/1-6W3Tn3g6XOWjNwRYk4M3RVNtCdnJR_G/view?usp=share_link
02/06/2022	ITAPECERICA DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 32.500,00	https://drive.google.com/file/d/1XW5R0TgK06wQB-64g3odDUraubpVv_N/view?usp=share_link
02/06/2022	PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,82%	R\$ 363.900,00	https://drive.google.com/file/d/1ufAwpKXQzOXi5vcBwOsAboTKkrJDzL2/view?usp=share_link
03/06/2022	UBATUBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-2,03%	R\$ 64.200,00	https://drive.google.com/file/d/1aFIaF5FaAHrclKwxAuBSOmodyKUeRrQ/view?usp=share_link
07/06/2022	SEVERINIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,30%	R\$ 7.200,00	https://drive.google.com/drive/folders/125E-tVShoF7Bbh3BrrHomiT6Pzq-eC?usp=share_link
10/06/2022	GUAPIACU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,26%	R\$ 4.410,00	https://drive.google.com/drive/folders/14K2941P70TCT9LzDF8zrd_HSOA5n-kE7?usp=share_link
14/06/2022	POMPÉIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 3.000,00	https://drive.google.com/file/d/1NUXwU03nhGDJLVmNfHtPxd8557EM-view?usp=share_link
22/06/2022	ORINDIUA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.600,00	https://drive.google.com/file/d/12_GQqeM8HmJpKl1tGv_aaY6LvF9p/view?usp=share_link
27/06/2022	CORUMBATAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.650,00	
28/06/2022	AGUAS DE SÃO PEDRO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 140.000,00	https://drive.google.com/file/d/1t1I-eVJ3WrPSP4TSEY5YnInkYef1kC/view?usp=share_link
11/07/2022	RIO PIRACICABA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,52%	R\$ 160.000,00	https://drive.google.com/drive/folders/1lqfncNcAwgDn6gdJpR6D1N_MEv2evBVE?usp=share_link
14/07/2022	IBITINGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 829.500,00	https://drive.google.com/file/d/1-1mHWBebzEyX-AjC6L2Ba_t6K1cfdDt/view?usp=share_link
15/07/2022	SANTA ALBERTINA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-2,69%	R\$ 2.444,76	https://drive.google.com/file/d/1sArsBNCuht8chiQrViy_J5TV-XFzGuB/view?usp=share_link
19/07/2022	JULIO MESQUITA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.980,00	https://drive.google.com/file/d/1SjAf0t8i0iLRZ6kXRPxSdzEm_tk2C6/view?usp=share_link
21/07/2022	CARDOSO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.800,00	https://drive.google.com/file/d/1x16f5w8_tqi9H1OQUWOy2RRK_M1QM_gE/view?usp=share_link
01/08/2022	NOVA ODESSA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.216.488,00	https://drive.google.com/drive/folders/1rUco55nUaXU9-QokVDY48zTgEHT8Eq?usp=share_link
04/08/2022	IBITINGA	SERVIÇO SAUDE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 130.000,00	https://drive.google.com/file/d/1-2LLM4l6ce4HIgntqvOXsOw66mLUUfi/view?usp=share_link
04/08/2022	VARZEA PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 22.041,00	https://drive.google.com/drive/folders/1-dkBApRLAazWthyY2LHgH39P3j3bMVD0?usp=share_link
09/08/2022	RANCHO ALEGRE - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-5,10%	R\$ 26.455,00	https://drive.google.com/file/d/1Xk3zv4dHvuo3Qmh_8Nwv5yEhmUoaus/view?usp=share_link
24/08/2022	CASTILHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 684.600,00	https://drive.google.com/drive/folders/1bWixDgTto7l8ReObUpfRnkUTN64Pzv?usp=share_link
24/08/2022	IBITINGA	SAAE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 67.500,00	https://drive.google.com/file/d/1pSRHb0dfqKV-zuCdJlGPh_Ws6g5Tny8_/view?usp=share_link
29/08/2022	GUARAÇAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.588,15	https://drive.google.com/file/d/1mrTkh3iU8S0ublo3i3kDbXoQyZtVkBxh/view?usp=share_link
30/08/2022	BARRA BONITA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 712.500,00	https://drive.google.com/drive/folders/1fP12kvA8Y27TTOieshLClHUg_dNKuQvwh?usp=share_link
30/08/2022	RODEIO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,23%	R\$ 129.000,00	https://drive.google.com/file/d/1rTUzBw3-Kw_yMtoiU3jlgclxtvFrN/view?usp=share_link
31/08/2022	GUARARAPES	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 592.200,00	https://drive.google.com/file/d/1P6PinRNyusga9dstBCdmZldVdrw6d9/view?usp=share_link
05/09/2022	MIRA ESTRELA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 81.180,00	https://drive.google.com/file/d/1Tynj_Y-p3LqNpvUP1kp2PmgwRjO25-f/view?usp=share_link
09/09/2022	PAULINIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 144.536,40	https://drive.google.com/drive/folders/1gyUOvdFV5RACc2t4Hc-54Tni5DFQN?usp=share_link
09/09/2022	VOTUPORANGA	FEV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 105.770,00	https://drive.google.com/file/d/1Kt2LQQTlpyyXU8f5b-56UHSNz6SoA1ff/view?usp=share_link
21/09/2022	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	0,00%	R\$ 37.000,00	https://drive.google.com/file/d/1c8DR-ptX26lEifNvtivsmLWiyvhwIe4/view?usp=share_link
22/09/2022	ELIAS FAUSTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 189.000,00	https://drive.google.com/drive/folders/1IH_Lu9vcnQuen-4FWFICDKM9_7pPKBiv?usp=share_link
23/09/2022	ORIENTE	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.343,78	https://docs.google.com/document/d/1h1EHhvTVBdV_eyOXWrdnWASdg7Wfuam/edit?usp=share_link&oid=109007898405151320397&rtprof=true&sd=true
28/09/2022	ITAPETININGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.000.000,00	https://drive.google.com/file/d/1udXOPr7hXPT2BbieA8Tyc1u3unlPML_/view?usp=share_link
03/10/2022	DIVINOLANDIA	CONDERG	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 156.800,00	https://drive.google.com/drive/folders/1Gk6nGgijKOF2Eflnm90CZF5W31L0_lo?usp=share_link
14/10/2022	CAJATI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.826,08	https://drive.google.com/file/d/1jHG11UpCp6JzHf87Psoe7dXEpSGj/view?usp=sharing
17/10/2022	NOVA EUROPA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.473,36	https://drive.google.com/drive/folders/1Cam5A-ODRYUooQVbO7Yj8zheVqgZyx?usp=share_link
04/11/2022	CASTILHO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.313,60	https://drive.google.com/drive/folders/1McKxolDn9k2y2VEjPh_FS0s2RoI7L?usp=share_link
11/11/2022	CHARQUEADA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 228.250,00	https://drive.google.com/drive/folders/1FJHtF22i6YPmhdF2nElbACpxwCdr_hl1?usp=share_link
11/11/2022	LARANAL PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,33%	R\$ 36.000,00	https://drive.google.com/file/d/1xreEngt80vd4peI9hEAXvJLz2l2m8ub/view?usp=share_link
24/11/2022	DOIS CORREGOS	SAEODOCO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 26.000,00	https://drive.google.com/file/d/1-jA7LTYkvh5QdfqY5uKtVHyQjieVaZ/view?usp=share_link
02/12/2022	SERTÃOZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	-0,80%	R\$ 600.000,00	https://drive.google.com/file/d/116yYK8AKAaS75NDfDLBk3QDKQI_hfln/view?usp=share_link
06/12/2022	VIÇOSA - MG	CISAB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 6.065,00	https://drive.google.com/file/d/1BtpJWUeSL7Wk6LJhZta70iOim2Sdg70/view?usp=share_link
14/12/2022	SÃO LOURENÇO DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.090,00	https://drive.google.com/file/d/1e3wloUN2ZwYUf7fg5Drun7H2i1nLgfo/view?usp=share_link
16/12/2022	CAPINZAL	CISAM	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-4,50%	R\$ 5.300,00	https://drive.google.com/file/d/1KpITq15EIDIRjzImRy6ZA114UeloiP4w/view?usp=share_link
21/12/2022	QUISSAMÁ - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.490.000,00	https://drive.google.com/file/d/1np2QllnOLYx3GcDY55bKaEzX4WxhZpNn/view?usp=share_link
20/01/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMPRO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 74.547,00	https://drive.google.com/file/d/1W-1Kh46pa6vGJRLN1pivKJO2PAo6DvSg/view?usp=share_link

28/02/2023	QUISSAMA - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.558.682,72	https://docs.google.com/document/d/1W2za8je2WhF_LiY-KpzgW8By2wYb8Y2/edit?usp=share_link&oid=109007898405151320397&rtpof=true&sd=true
01/03/2023	CURITIBA	FUNEAS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,22%	R\$ 392.320,00	https://drive.google.com/file/d/1WAT16IXapzXWTKKfSCHbpgVvtv2Bbl43/view?usp=share_link
03/03/2023	LARANJAL PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 12.000,00	https://drive.google.com/drive/folders/1xZ39cf839eRCmEyK3z9ZGPegOjObkrd4?usp=share_link
06/03/2023	AVANHANDAVA	DAEE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.500,00	https://drive.google.com/file/d/1WNI5xwyF0VW60ZevfzaXM86A7kN1bRA/view?usp=share_link
06/03/2023	NOVA EUROPA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 427.200,00	https://drive.google.com/drive/folders/1xOo3HG9ITUA64COdkWcOndSCEQzint55?usp=share_link
07/03/2023	BAURU	FUNPREV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 55.664,96	https://drive.google.com/file/d/1WWIO6T9IH3lKghkfrpw2NCFkYAwCQ4/view?usp=share_link
07/03/2023	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO FLORESTAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 28.959,00	https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link
10/03/2023	ANDRADAS	CONSÓRCIO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-1,51%	R\$ 2.640,00	https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link
13/03/2023	RIOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.500,00	https://drive.google.com/file/d/1WdJgDdh81Sdij6r07RmKejVrzA9H59XZ/view?usp=share_link
20/03/2023	ITAPEERICA DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 534.880,00	https://drive.google.com/drive/folders/19jeGC6gySvUhlqq6g6Bph7AzkqJbYKJg?usp=share_link
22/03/2023	ALTO PIQUIRI - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 84.000,00	https://drive.google.com/file/d/1WgKtbfhac_IClcnNYC4ayNg0S4uxR4GX/view?usp=share_link
28/03/2023	ILHA COMPRIDA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.400,00	https://drive.google.com/file/d/1Wgs1vL83hgNbStzheZ7g5ulmv4fEuoP0/view?usp=share_link
20/04/2023	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 27.000,00	https://drive.google.com/file/d/1WpSOB1GUSyCrP2BgStEIkBEzIFAHePO/view?usp=share_link
20/04/2023	GAVIÃO PEIXOTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 350.000,00	https://drive.google.com/file/d/1Wj3NIGe1f-richb1qzeayCjCW9khaZq/view?usp=share_link
28/04/2023	MATÃO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 39.160,00	https://drive.google.com/file/d/1W1Cm0OVSSyD2ck9TIVi2g6LmRdvhxPDe/view?usp=share_link
08/05/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 199.644,00	https://drive.google.com/file/d/1zCwOMM7bCJ52CfcBnXun7y3w_LCUSYDh/view?usp=share_link
10/05/2023	DESCALVADO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 10.297,80	https://drive.google.com/file/d/1zF_OgJhHiaKGI_24JowkQqXK7IZ-Vpc/view?usp=share_link
16/05/2023	POÇOS DE CALDAS - MG.	DME	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 297.047,85	https://drive.google.com/file/d/1zEzBeh0HqiqT5L3eONlqJaVd3qs9o/view?usp=share_link
22/05/2023	ITU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 37.547,05	https://drive.google.com/file/d/10P5MLDgiMXmeWdfkAZW4tEY-mT2tdFW/view?usp=sharing
13/06/2023	BARBACENA	CISRU	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 139.320,00	https://drive.google.com/file/d/10afdjlV8mro-DuhYjCW37fY9m75Aytz9/view?usp=sharing
19/06/2023	PIRASSUNUNGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.726.950,00	https://drive.google.com/file/d/10bQc_5VyZh49VzCqeVYXeYpe1_vC-KGw/view?usp=sharing
20/06/2023	IGARAPAVA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 348.000,00	https://drive.google.com/file/d/10nVDx9nGv1vPpGG9utHiEMHwlv5am0/view?usp=sharing
21/06/2023	PARISI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 920,00	https://drive.google.com/file/d/10pZ9ot5j3OA-delplfKka89JM5_H54e_/view?usp=sharing
06/07/2023	IBITINGA	FEMIB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 35.200,00	https://drive.google.com/drive/folders/10yOVQet8TMGDSPePEd-DwYEocgztFgo?usp=sharing
12/07/2023	QUEIROZ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 4.050,00	https://drive.google.com/drive/folders/11-FOD_Sjf2GivlnKYBfCuoxV5hJvW1vz?usp=sharing
Faturamento Mensal						R\$ 21.943.245,18	
Faturamento Anual (projetado)						R\$ 263.318.942,16	
Taxa mínima estimada de 4%						R\$ 10.532.757,69	